

Art. 4º. São órgãos da ANPM:

(...)

VI – Escola Brasileira de Direito Municipal – EBDM.

§1º. A administração da entidade compete à Diretoria.

§2.º A Escola Brasileira de Direito Municipal da ANPM (EBDM) tem por objetivo geral a divulgação e o estímulo voltado à produção técnico-científica dos profissionais da área jurídica da Administração Pública Municipal, bem como a promoção e o desenvolvimento de estudos jurídicos que resultem no aprimoramento e aperfeiçoamento da atuação dos procuradores municipais.

§3º. A Escola Brasileira de Direito Municipal (EBDM) será dirigida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos pela Diretoria da ANPM, dentre os associados adimplentes, após indicação da Presidência.

§4º. A Escola Brasileira de Direito Municipal (EBDM) será regulamentada por ato próprio do Conselho Deliberativo da Associação Nacional de Procuradores Municipais, na forma do art. 6ª-B, V, deste estatuto.

Art. 6º: (...)

(...)

III – Secretário-Geral;

IV - Secretário-Geral Adjunto;

V – Diretor de Defesa de Prerrogativas;

VI - Diretor de Defesa de Prerrogativas Adjunto;

VII – Diretor Financeiro;

VIII - Diretor Financeiro Adjunto;

IX – Diretor Jurídico;

X - Diretor Jurídico Adjunto;

XI – Diretor de Comunicação;

- XII - Diretor de Comunicação Adjunto;
- XIII – Diretor de Relações Institucionais;
- XIV - Diretor de Relações Institucionais Adjunto;
- XV – Diretor de Filiação, Planejamento e Estruturação;
- XVI - Diretor de Filiação, Planejamento e Estruturação Adjunto;
- XVII – Diretor de Assuntos Legislativos;
- XVIII - Diretor de Assuntos Legislativos Adjunto;
- IXX – Diretor de Eventos Científicos;
- XX - Diretor de Eventos Científicos Adjunto.

§1º

(...)

II – revogado

III – Na hipótese de renúncia conjunta ou sucessiva do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, serão convocadas novas eleições para composição de todos os cargos da Diretoria, no prazo de 90 (noventa) dias, funcionando interinamente como Presidente e Diretor Financeiro, respectivamente, os Diretores remanescentes, na sequência do disposto nos incisos do artigo 6º deste estatuto.

IV – revogado

V – revogado

(...)

§6º As atribuições dos membros da Diretoria, incluindo seus respectivos adjuntos, são as seguintes:

Art. 9º-A (...)

IV - ser assistido e representado nas suas relações de trabalho e na defesa de seus interesses individuais e coletivos pela ANPM, observado o disposto no art. 3º, inciso I, deste Estatuto”

§2º. (...)

IV – Desligamento do quadro social.

§5º-A. A pena de desligamento do quadro social será aplicada ao associado que, inadimplente com 2 (duas) anuidades e previamente notificado, deixar de promover a regularização no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§5º-B. A nova filiação do associado que tenha sido desligado na forma do §5º-A deste artigo fica condicionada à quitação das contribuições sociais que ficaram pendentes.

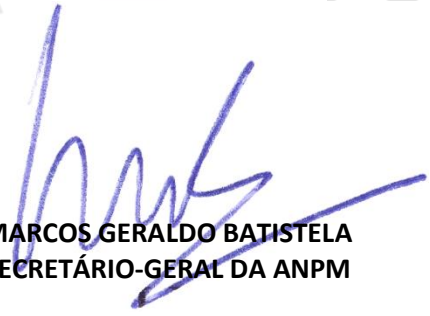
§9º. São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições deste estatuto;

II – estar em dia com as contribuições sociais previstas neste estatuto;

(...)


GUSTAVO MACHADO TAVARES
PRESIDENTE DA ANPM


MARCOS GERALDO BATISTELA
SECRETÁRIO-GERAL DA ANPM